

ESTATUTOS SOCIAIS DA ABOTEC ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORTOPEDIA TÉCNICA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Brasileira de Ortopedia Técnica, que usará a sigla – ABOTEC, foi constituída em data de 13/08/1988, sendo devidamente registrada no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o n.º 0122235 em data de 06/12/1988; é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, cuja base territorial compreende todo território nacional, tendo sua sede e foro legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Setúbal, n.º 86, Bairro Santana, CEP. 02031-010, e congregará empresas e profissionais que tenham por atividade a fabricação e/ou comercialização de artigos ortopédicos, de reabilitação ou similares, órteses e próteses externas, palmilhas e calçados ortopédicos; bem como profissionais e instituições ligadas a área de reabilitação física.

Art. 2º São os seus objetivos:

I – agir como órgão de representação, coordenação, defesa, informação, mediação e consulta, promovendo a aproximação dos associados, de forma a incrementar suas boas relações;

II – propugnar pela regularização da profissão de ortesista, protesista e auxiliar técnico em órteses e próteses e sapateiro ortopédico, bem como estabelecer uma escola para a sua formação seguindo os padrões educacionais aceitos internacionalmente (I.S.P.O.);

III – promover o intercâmbio nacional e internacional da ortopedia técnica;

IV – cooperar e orientar os poderes públicos no sentido de elevar o padrão do nível técnico ortopédico no país, em benefício, principalmente, dos deficientes aqui domiciliados;

V – promover a divulgação, através de veículo periódico de comunicação, impresso (Revista, Jornal, etc), aos seus associados, dos resultados dos estudos e dos trabalhos que realizar, assim como das matérias de interesse da classe;

VI – representar os associados perante o poder público, entidades ou associações existentes por força da lei e as entidades privadas em geral, para o fim de pleitear o reconhecimento ou a criação de direitos para os associados, bem como para o fim de defender seus direitos e interesses;

VII – zelar pelo cumprimento de normas legais e padrões técnicos atinentes à atividade dos associados;

VIII – manter serviços de assistência jurídica preventiva e de consultoria, para a orientação dos associados quando necessário;

IX – servir como órgão de consultoria, assessoria e informação em todas as áreas de interesse de seus associados.

X – zelar pelo cumprimento das normas legais reguladoras da profissão existentes no país.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º Poderão fazer parte da associação, empresas e profissionais que tenham por atividade a fabricação e/ou comercialização de artigos ortopédicos, de reabilitação ou similares, órteses e próteses externas, palmilhas e calçados ortopédicos; bem como profissionais e instituições ligadas a área de reabilitação física.

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E DAS SUAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 4º São as seguintes as categorias de associados:

A) Categoria de associados **segundo seu status:**

- I – Fundadores;
- II – Efetivos;
- III – Colaboradores;
- IV – Honorários;
- V – Beneméritos.

§1º **FUNDADORES:** Os que assinaram a ata de fundação da ABOTEC - Associação Brasileira de Ortopedia Técnica, da assembléia realizada em 13 de agosto de 1.988.

§2º **EFETIVOS:** as empresas e profissionais de ortopedia técnica enquadradas nas categorias I à XII segundo sua atividade.

§3º **HONORÁRIOS:** as pessoas jurídicas ou físicas que tenham contribuído de maneira notável para o aprimoramento técnico e ético do ramo de atividades dos associados, ou ainda por excepcionais serviços prestados à Associação ou aos altos interesses que esta representa.

§4º **COLABORADORES:** os profissionais e instituições enquadradas nas categorias XIII e XIV.

§5º **BENEMÉRITOS:** aqueles que tendo prestado relevantes serviços à categoria é proposto pela Diretoria.

§6º Os sócios fundadores, efetivos e colaboradores, pagarão mensalidades segundo tabela que a Diretoria estabelecer, cabendo, a juízo dela e por proposta do Presidente, sua correção periódica. Além dessas mensalidades, a Diretoria poderá cobrar, mediante comunicação prévia aos associados, por serviços extraordinários que eventualmente lhes puder oferecer, uma remuneração que subsistirá, enquanto permanecerem os motivos que lhe deram causa.

§7º Os sócios honorários e beneméritos estão dispensados do pagamento de quaisquer mensalidade ou remuneração.

§8º Os sócios honorários, beneméritos não poderão ser votados salvo nas condições previstas no Art. 44º §3º.

B) Categoria de associados **segundo sua atividade:**

I – Empresas de confecção e adaptação de próteses e órteses ortopédicas e comercialização de artigos ortopédicos.

II – Empresas exclusivamente de confecção e adaptação de próteses e órteses ortopédicas.

III – Empresas exclusivamente de comercialização de artigos ortopédicos (lojistas-varejistas).

IV – Empresas fabricantes de componentes e/ou artigos ortopédicos.

V – Empresas distribuidoras, representantes, importadores, exportadores, de componentes e/ou artigos ortopédicos.

VI – Empresas exclusivamente de confecção e adaptação de palmilhas e calçados ortopédicos.

VII – Profissional protesista/ortesta

VIII – Profissional ortesta

IX – Profissional protesista

X – Profissional auxiliar técnico ortopédico

XI – Profissional sapateiro ortopédico

XII – Profissional da área comercial ou administrativa de empresas de ortopedia técnica

XIII – Outros profissionais de saúde e/ou ligados à área de reabilitação (médicos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, enfermeiros, etc.)

XIV – Outras instituições ligadas à área de saúde e/ou reabilitação (hospitais, clínicas, entidades filantrópicas).

- Obs.:**
- 1)** Para associação nas categorias VII à IX será necessária a comprovação de mais de cinco anos na função; nas categorias X e XI mais de dois anos na função registrada.
 - 2)** As categorias de I à XII terão direito a um voto (um para cada pessoa física ou jurídica associada).
 - 3)** As categorias de XIII e XIV não poderão votar nem ser votadas, salvo nas condições previstas no Art. 44º § 3º.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5º Os sócios efetivos e colaboradores serão admitidos no quadro social mediante a apresentação de proposta para inscrição no respectivo quadro, a qual será submetida à apreciação da Diretoria, de cujo resultado dará ciência ao interessado. Os candidatos a sócio efetivo serão submetidos a uma vistoria através de um profissional contratado e treinado pela ABOTEC, com critérios objetivos e previamente estabelecidos, para checar suas instalações físicas e quadro de pessoal de acordo com nossos estatutos bem como com a legislação vigente e todas as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde. Os custos da vistoria correrá por conta do candidato a associado efetivo.

Todos os demais e atuais sócios efetivos serão e estarão sujeitos a vistorias periódicas a qualquer momento, por decisão da Diretoria e sempre que solicitadas por órgãos públicos, onde serão checados os mesmos requisitos. Estas vistorias periódicas de rotina serão previamente avisadas e realizadas por região, sendo que os seus custos serão rateados pelas empresas vistoriadas na mesma área geográfica.

Art. 6º O título de sócio honorário ou de sócio benemérito será conferido pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 7º Será excluído do quadro social:

I – o associado que deixar de pagar 3 (três) mensalidades e que, advertido por escrito, não quitá-la dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

II – o associado que, pelo seu procedimento na sede ou fora dela, ou por sua atuação em prejuízo da Associação e desprestígio da classe que esta representa, tiver sua admissão cancelada pela Diretoria.

Art. 8º Na hipótese prevista no inciso II do art. 7º caberá pedido de reconsideração para a Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência pelo associado da decisão que o excluiu.

Art. 9º Será facultado ao associado excluído, cessada a causa da exclusão, pleitear, mediante prévia justificção, sua readmissão no quadro social.

Art.10º O associado excluído, pelos motivos elencados no inciso I do art. 7º, ou demissionário somente será readmitido no quadro social após o pagamento de todas as suas obrigações em atraso, sem perda do seu status ou como novo associado perdendo seu status.

Em ambos os casos haverá uma quarentena durante a qual não terá direito a voto, nem ao Certificado de Filiação e cumprimento de suas obrigações para com a ABOTEC. No primeiro caso de atraso esta quarentena será de 90 dias a contar da data de readmissão e no segundo caso, de 180 dias.

Art.11º A solicitação de demissão do associado deverá ser formalizada por intermédio de carta dirigida à Diretoria da Associação.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.12º São direitos dos associados:

- I – utilizar e gozar de todos os serviços e assistência prestados pela Associação;
- II – comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar a matéria submetida a debate;
- III – apresentar proposições e pedidos que julguem necessários ou convenientes para a consecução dos fins sociais;
- IV - pedir a convocação das Assembléias Gerais, respeitadas a forma e condições fixadas nestes estatutos;
- V - votar e ser votado, observadas as condições previstas nestes estatutos.

Art.13º São deveres dos associados;

- I – cumprir e fazer cumprir estes estatutos e o regulamento ético-profissional;
- II – acatar as decisões da diretoria, do conselho consultivo ético-profissional e assembléias gerais;
- III – satisfazer, pontualmente, suas obrigações perante a tesouraria da Associação;
- IV – informar à Diretoria e à Assembléia Geral tudo quanto, direta ou indiretamente, possa interessar à Associação e à classe que esta representa;
- V – integrar as comissões e os grupos de trabalho para que forem designados cumprir os mandatos recebidos e os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria;
- VI – assistir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VII – contribuir para o prestígio e prosperidade da Associação e da classe que esta representa.

Art.14º Os associados não respondem, nem direta nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art.15º São órgãos da Associação:

- I – a Assembléia Geral dos associados;
- II – a Diretoria;
- III – o Conselho Fiscal;
- IV – o conselho consultivo ético-profissional.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.16º A Assembléia Geral dos associados, órgão máximo de deliberação coletiva da Associação, compete:

- I** – eleger os membros efetivos da Diretoria;
- II** – eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III** – examinar e aprovar o relatório da Diretoria e a prestação de contas e o balanço do exercício anterior;
- IV** – aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis, sem necessidade prévia de autorização de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para este devido fim. Autorizar a venda, alienação de bens imóveis ou contratação de financiamentos para compra de bens imóveis, somente após consulta e autorização prévia de Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim específico;
- V** – decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação, que lhe tenham sido fundamentalmente submetidos pela Diretoria ou associados;
- VI** – alterar os Estatutos Sociais;
- VII** – estabelecer as diretrizes da Associação, tendo em vista o fiel cumprimento de seus objetivos sociais.

Art.17º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sendo obrigatório, nesta, o exame e deliberação sobre o relatório da Diretoria, prestação de contas e o balanço relativos ao exercício anterior. Reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou requerida pelos associados que representem 1/5 (hum quinto) do quadro associativo.

Art. 18º O Presidente não poderá se opor à convocação requerida na forma do artigo anterior, devendo promovê-lo em 10 (dez) dias, a contar da entrada do requerimento na Secretaria, para que a Assembléia seja realizada dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, sob pena de não o fazendo, ser esta convocada diretamente pelos que a solicitaram.

Art. 19º A convocação para a Assembléia Geral será feita por correspondência, com carta registrada e aviso de recebimento (AR), com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência.

Art. 20º As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente, que designará um Secretário para auxiliá-lo.

Art. 21º As Assembléias Gerais somente poderão se instalar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, ou em Segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

Art. 22º As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, sendo defeso a votação de qualquer assunto não constante da convocação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 23º A administração da Associação será exercida por uma Diretoria composta por 6 (seis) membros efetivos, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§1º A Diretoria de comum acordo e por maioria simples de seus membros, poderá nomear Delegados Regionais em áreas onde julgarem necessário à atuação destes, podendo substituí-los em qualquer tempo. Terminada a gestão da Diretoria, todos os Delegados Regionais estarão automaticamente destituídos de suas funções.

§2º Os Delegados Regionais não participarão da administração e gestão da Associação, não tendo obrigação de presença nas reuniões mensais para cujo quorum não serão levados em conta.

Art.24º À Diretoria compete:

- I – a administração, a gestão e a representação da Associação, inclusive em juízo;
- II – execução das diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral, tendo em vista o cumprimento dos objetivos sociais da Associação;
- III – a administração do patrimônio e das finanças da Associação;
- IV – a elaboração do orçamento e do balanço anual;
- V – promover o relacionamento entre os associados objetivando o melhor desenvolvimento das finalidades da Associação;
- VI – cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais;
- VII – aplicar as penalidades previstas nos presentes estatutos;
- VIII – fixar as mensalidades dos associados;

Art.25º Ao Presidente Compete:

- I – representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores para a prática de atos específicos e por prazo determinado;
- II – convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III – assinar, com o Tesoureiro, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, que envolvam responsabilidade pecuniária para a associação ou isoladamente nos casos citados no item V art. 29º, todavia, serão assinados isoladamente pelo 1º Tesoureiro ou em sua falta por quem o substituir, os cheques necessários para o andamento administrativo e burocrático da Associação.
- IV – nomear os integrantes de departamento e comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos sociais;
- V – assinar com o 1º Secretário os livros e/ou documentos que estejam sob a responsabilidade deste último.

§ Único As procurações “Ad-Judicia” outorgadas a advogado para ajuizamento de ação ou defesa da Associação em juízo serão por tempo indeterminado, isto é, para o período que durar o processo.

Art.26º Ao Vice-Presidente compete:

- I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art.27º Ao 1º Secretário compete:

- I – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – dirigir e orientar as atividades da Secretaria da Associação;
- III – manter os associados informados das atividades da Associação, bem como dos eventos relacionados ao setor;
- IV – admitir funcionários para o expediente da Secretaria da Associação, de comum acordo com o Presidente;
- V – elaborar as atas de reuniões da Diretoria;
- VI – assinar com o Presidente os livros e/ou documentos que estejam sob a sua responsabilidade;
- VII – assinar cheques na ausência dos Tesoureiros.

Art.28º Ao 2º Secretário compete:

- I – auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art.29º Ao 1º Tesoureiro compete:

- I – supervisionar os serviços de arrecadação das receitas associativas;
- II – manter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros contábeis e valores da Associação;
- III – supervisionar os serviços de caixa e contabilidade;
- IV – elaborar o balanço geral e a demonstração de receitas e despesas, bem como a previsão orçamentária, apresentando tais peças aos demais membros da Diretoria;
- V – assinar, isoladamente, os cheques necessários para o andamento administrativo e burocrático da Associação;
- VI – assinar, com o Presidente, outros títulos e documentos de qualquer natureza, que envolvam responsabilidades pecuniária para a Associação, incluindo cheques que não sejam para o andamento administrativo e burocrático normal da Associação.

Art.30º Ao 2º Tesoureiro compete:

- I – auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, inclusive assinar cheques quando substituir o 1º Tesoureiro.

Art.31º Aos Delegados Regionais compete:

- I – servir como órgão intermediador de consultoria, assessoria e informação em todas as áreas de interesse de seus associados entre estes e a Diretoria da Associação;
- II – reunir-se com o poder público, entidades ou associações privadas em geral, existentes na região, para o fim de pleitear o reconhecimento ou a criação de direitos para os associados, bem como para o fim de defender seus direitos e interesses, submetendo à apreciação da Diretoria as deliberações respectivas;
- III – as atribuições que a Diretoria da Associação estabelecer em regulamento.

Art. 32º A Diretoria reunir-se-á em sessões ordinárias, mensalmente e, extraordinárias, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou por quatro de seus membros.

Art.33º Constitui quorum para a instalação da reunião, a presença de 4 (quatro) Diretores, podendo, assim deliberar validamente.

Art.34º As convocações para a reunião da Diretoria serão realizadas com a antecedência mínima de 03 (três) dias, por meio de telex, carta registrada ou ainda telefone.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art.35º O Conselho Fiscal, Órgão de fiscalização da gestão financeira da Associação, é composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com as seguintes atribuições:

- I – dar parecer sobre o balanço anual e os balanços periódicos;
- II – examinar, sempre que entender necessário, os livros e documentos da Associação.

§ Único O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela maioria de seus membros.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.36º O Conselho Consultivo **Ético-Profissional**, órgão de assessoramento da diretoria, é formado pelo atual Presidente da Associação (e presidido por este), pelos dois últimos Presidentes e por três membros indicados pela diretoria para cada reunião do conselho,

visando manter sempre a imparcialidade de suas atuações. Caberá ao conselho o julgamento, análise e elaboração de relatórios ou pareceres em todos os casos de questões éticas e de competência profissional de empresas, profissionais de ortopedia técnica, órgãos públicos e usuários, associados ou não.

- §1º** Havendo reeleição de Presidente, o mandato do ex-presidente mais antigo será prorrogado automaticamente, de maneira a manter-se o mesmo número de 03 (três).
- §2º** Na eventualidade de um ex-presidente não poder continuar no exercício do cargo, será chamado outro ex-presidente, à escolha da Diretoria.
- §3º** Os membros do Conselho Consultivo poderão assistir às reuniões de Diretoria, externando suas opiniões, ainda que não tenham direito a voto.
- §4º** Na ausência de ex-presidentes devem ser convidados ex-Diretores, pela Diretoria, para ocupar o cargo.
- §5º** Para os ex-Diretores a duração do mandato no Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos.
- §6º** É vedada qualquer remuneração ou a distribuição de lucros, bonificação ou vantagens tanto para a Diretoria, quanto aos associados.
- §7º** No impedimento dos membros do conselho e conforme a necessidade, o mesmo poderá nomear uma comissão regional, composta por três membros de outra região, para julgar questões locais ético-profissionais. Nestes casos o relatório/parecer final da comissão deverá conter a aprovação e assinatura de pelo menos dois membros efetivos do conselho.
- §8º** O conselho julgará imparcialmente todos os casos tendo como base o código de ética e o regulamento profissional da ABOTEC.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E DURAÇÃO DOS MANDATOS DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

PROCEDIMENTOS

- Art.37º** A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, processar-se-á em Assembléia Geral convocada pela Diretoria que fará a convocação dos associados para este fim por meio de correspondência registrada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo constar desta convocação a data, hora, local da Assembléia e a ordem do dia.
- Art.38º** Na Assembléia Geral convocada para eleição de Diretoria e do Conselho Fiscal, uma vez instalada a seção, deverá ser escolhido entre os presentes com direito a voto, um presidente e um secretário para dirigirem os trabalhos de votação e apuração da eleição.
- Art.39º** Terminada a eleição proceder-se-á à apuração pela mesa que dirigir os trabalhos, elaborando-se uma Ata circunstanciada e reproduzindo o resultado da votação. Esta Ata será aprovada pelos participantes da Assembléia, que darão logo a seguir à Diretoria e ao Conselho Fiscal eleito.
- Art.40º** Os candidatos deverão ter registrado os seus nomes por meio de chapa, na qual encontre-se presentes postulantes a todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes. Esta será entregue à secretaria da Associação mediante recibo até 30 dias antes do pleito.
- Art.41º** O registro a que se refere o artigo anterior será requerido à Associação pelo candidato a Presidente, contendo as seguintes informações a respeito dos integrantes da chapa:

- I – nome do candidato, qualificação e cargo que postula;
- II – nome da empresa ou estabelecimento a que pertence e seu cargo neste.

Art.42º As chapas, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao registro, serão afixadas na sede social, em local adequado, a fim de que os associados possam tomar conhecimento dos nomes que as compõem.

Art.43º Não poderão votar e ser votados os associados que não estiverem quites com suas mensalidades e aqueles que tiverem sido admitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data da eleição.

Art.44º §2º sócio colaborador (categorias XIII e XIV) não tem direito a voto ou a ser votado, salvo condição prevista no Art. 44º §3º.

§1º Somente poderá candidatar-se um representante por associado.

§2º O sócio colaborador não tem direito a voto ou a ser votado.

§3º Os sócios honorários e beneméritos não terão direito a votar e a serem votados, a menos que acumulem a condição de sócio fundador ou efetivo.

Art.45º A eleição será processada por voto secreto, sendo permitido o voto por correspondência desde que obedecida as normas:

I – O associado enviará para a sede da ABOTEC uma correspondência registrada com aviso de recebimento, que deverá ser recebida na Associação até 5 (cinco) dias antes da eleição. Esta correspondência deverá ser em papel timbrado da empresa, com a justificativa da ausência do associado e deverá constar por fora do envelope a expressão **VOTAÇÃO** em destaque.

II – Junto a esta correspondência, dentro do mesmo envelope, o associado colocará um segundo envelope fechado sem nenhuma identificação constando dentro do mesmo, o nome do presidente da chapa de sua preferência.

III – Estas correspondências serão entregues pela secretaria da ABOTEC ao presidente da mesa dos trabalhos eleitos, e este, fará a conferência a saber:

- a) Se o associado não está presente a esta Assembléia, e no caso de estar presente, o voto por correspondência será destruído pelo presidente da mesa.
- b) Se realmente existe apenas uma correspondência de cada associado, e caso exista mais de uma correspondência do mesmo associado, ambas serão anuladas.
- c) Se o associado está em condições de exercer o seu voto.
- d) Terminada esta conferência, o presidente da mesa dará sua rubrica nas cartas recebidas que serão arquivadas na ABOTEC, e colocará os envelopes fechados contendo os votos na urna da seção.

Art.46º Suprimido em função da alteração do artigo n.º 39.

Art.47º Suprimido também em função da alteração do artigo n.º 39.

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art.48º A duração do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Art.49º Sob pena de perder o mandato, salvo motivo justificado, os candidatos que não comparecerem à Assembléia Geral de eleição e posse, se eleitos, terão o prazo de 30 (trinta) dias para comparecerem à secretaria da Associação para assinarem a Ata desta Assembléia.

Art.50º Perderá o mandato o Diretor ou Conselheiro que deixar de comparecer injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art.51º Constituem casos de perda de mandato, segundo a gravidade do ato e a extensão de seus efeitos:

I – a malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – a grave violação de norma estatutária;

III – o abandono do cargo;

IV – o procedimento incompatível com o decoro ou atentatório às instituições vigentes;

V – a perda da condição de associado.

Art.52º Na hipótese de ocorrerem vacâncias sucessivas dos cargos de Diretores Efetivos ou Conselheiros, por deliberação da Assembléia Geral, poderão realizar-se eleições extraordinárias para o preenchimento dos cargos vagos. Para este fim, serão obedecidas as disposições deste capítulo.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art.53º O patrimônio da Associação é constituído por:

I – contribuições dos associados;

II – doações, legados, auxílios e subvenções;

III – bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;

IV – outras rendas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.54º O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral correspondente.

Art.55º Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como quaisquer outros que venham a ser criados, serão sempre exercidos gratuitamente.

Art.56º Estes estatutos somente poderão ser reformados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que observadas as disposições relativas à convocação e instalação desta.

Art.57º A Associação só poderá ser dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e, neste caso, a Assembléia poderá instala-se com qualquer número de associados e deliberar validamente, desde que alcançada a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ÚNICO

No caso de dissolução, o patrimônio da Associação será transferido a qualquer outra entidade de classe congênere; representativa do ramo de atividade dos associados, de natureza civil ou sindical, e no pleno gozo da isenção do imposto de renda, escolhida pela mesma Assembléia que decidir a dissolução.

São Paulo, 22 de junho de 2001